Proa. 8439/41

(CP-78-42)

1942

SLI/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Perroviários da Central de Brasil, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decretelei 5710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 5 de dezembro último, que reconheceu a Dulce de Medeiros Guimarães Roxo, filha do falecido associado João Baptista Guimarães Roxo, o direito à pensão que lhe foi legada:

CONSIDERANDO que o fulecimento do pai da recorrida se verificou na vigência da lei 819, de 27 de novembro de 1938;

CONSIDERANDO que pelos decretos 24, de 1937, e 20 199 estava tambem assegurado o direito da recorrida; CONSIDERANDO que o próprio decreto 20 465 de 1931, ao qual estava o associado suberdinado, e ainda em vigor, em seu art. 38, prevendo situações desta naturema, permite a acumulação da pensão com emprego público, só fazendo exceção ou proibindo o desempenho do cargos concernentes a serviços aos quais a mesma lei se aplicar;

CONSIDERANDO que es leis citadas, permitin de a acumulação assimalada, explicitamente prejudicou a dependên cia econômica exclusiva;

CONSIDERANDO que pelo Código Civil o direi to à alimentação de esposa e filhos é incontesta; a manutenção pode não ser exercida, mas ela é irrenunciavel;

CONSIDERANDO que a abastança é condição precária que pode desaparecer por motivos imprevisiveis, como

M. T. I. C. - DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

muito bem acentuou o acordão proferido no recurso 4512 de 1940;

COMSIDERANDO que a quota paga, para efeite
da concessão do benefício, ora excessiva, a adquirido o direite
a este benefício, não há rasões que justifiquem a sua impugação;

COMSIDERANDO que é copiosa a jurisprudência
firmada sobre o assumto, destacando-se entre os julgades do Conselho Macional de Trabalhe o Acordão proferido no processo nº 74 de
1939, pelos sous luminosos fundamentos;

RESOLVE o Conselho Macional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de vetos (onse contra quatro), negar provimento ao presente recurso, mantida, polos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942.

a) Silvestre Périoles

Presidente

a) Salustiano de Lemos Lessa

Relator

Ful presente- a) J. Leonol de Rezende Alvim

Procuredor Geral

Assinado om

Publicade no Diário Oficial on /7/8 /42